



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 07/2021 Ementa “Concede recomposição geral anual aso servidores Municipais, com fundamento no artigo 37, X da Constituição Federal da República de 1988, na forma que dispõe”.

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei nº 07/2021. Ementa é “Concede recomposição geral anual aso servidores Municipais, com fundamento no artigo 37, X da Constituição Federal da República de 1988, na forma que dispõe”

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável.

Após exame da matéria, após consulta a assessoria jurídica da Casa, o Relator apresentou seu voto.

VOTO DO RELATOR

Pela **admissibilidade da proposição**, com ressalva à recomposição do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

Campo Magro, 21 de março de 2022

GILMAR LEONARDI
Presidente


PROFESSOR VALDIR COSTA
Relator

BETO SOARES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO DO RELATOR

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 07/2021. Ementa “Concede recomposição geral anual aso servidores Municipais, com fundamento no artigo 37, X da Constituição Federal da República de 1988, na forma que dispõe” e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 25, II do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de examinar os aspectos econômicos e financeiros da proposição ora apresentada.

Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo, sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade, bem como não há óbices quanto aos aspectos econômicos e financeiros. Porém, há um provável vício de iniciativa encontrado no referido Projeto de Lei. Digo provável, pois poderá ou não ocorrer, a depender do executivo lançar reajustes nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Sobre a iniciativa da lei, em decisão mais recente o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº. 453115/16, Acórdão nº 2829/18 - Tribunal Pleno, firmou entendimento de que a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, **demandam a edição de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.**

Não se pode fazer uma emenda ao projeto para se retirar de seu texto o termo “agente político”, pois haveria prejuízo aos demais servidores enquadrados como agentes políticos, que não têm óbice no artigo 29, V da CF/88, os chamados “Coordenadores Especiais”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Por estes motivos dou parecer favorável, com
ressalva aos cargos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me
pela **admissibilidade da proposição, com ressalva.**

Campo Magro, 21 de março de 2022



PROFESSOR VALDIR COSTA

Relator